

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 5597
Em: 18/11/2013 - 17:32:57

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas no aeroporto, rodoviária, centros empresariais, hotéis, teatros, clubes e órgãos públicos, no âmbito do Município do Carazinho e dá outras providências.”

Art. 1º - Todos os aeroportos, rodoviárias, centros empresariais, hotéis, teatros, clubes e órgãos públicos, ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas para transporte em suas dependências.

Art. 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão ter sinalização indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para transporte.

Art. 3º - O fornecimento das cadeiras de rodas para transporte deve ser totalmente gratuito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A igualdade é um princípio fundamental da República Brasileira, que garante a todos os cidadãos os mesmos direitos e obrigações, não devendo haver nenhuma distinção entre as pessoas e proporcionando iguais oportunidades para a realização dos objetivos de todos os cidadãos.

O direito de locomoção ou liberdade de circulação faz-se necessário para garantir a igualdade de oportunidades, sendo assim, este Projeto de Lei visa garantir a acessibilidade através da disponibilidade de cadeiras de rodas aos cidadãos com deficiência e mobilidade reduzida, ocasionando o direito de livre circulação, com segurança, em locais de uso coletivo e grande fluxo de pessoas.

Gabinete do Vereador Daniel Weber, aos dezoito dias do mês de Novembro de 2013.

Sala Antônio Libório Bervian, em 18/11/2013.

Daniel Weber - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____